AVERBAMENTO RETIFICATIVO

AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO N.º 1007/2026
PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CENTROS MUNICIPAIS DE APOIO AO ESTUDO

Pelo presente averbamento, procede-se à retificação do Protocolo de Colaboração n.º 1007/2026, celebrado entre o Município, a KMT – Associação Moreira Team e o Agrupamento de Escolas de Paço de Arcos, em 09 de novembro de 2026, denominado "Protocolo para a Implementação do Programa de Centros Municipais de Apoio ao Estudo". ___

Na quarta página, onde se lê: "É acordado e livremente celebrado o presente Protocolo, para efeitos de implementação do Programa de criação de CMAE, de acordo com a Deliberação n.º 1071/2025, aprovada em reunião do executivo municipal, datada de 26/11/2025…" deverá passar a ler-se: "**"É acordado e livremente celebrado o presente Protocolo, para efeitos de implementação do Programa de criação de CMAE, de acordo com a Deliberação n.º 1121/2026, aprovada em reunião do executivo municipal, datada de 28/10/2026…"** ___

Este averbamento é parte integrante do contrato n. º 1007/2026. __

A Oficial Pública Substituta

[redacted]
Assinado de forma digital por [redacted]
Dados: 2026.11.10 14:56:53 Z

OEIRAS VALLEY PORTUGAL

MUNICÍPIO DE OEIRAS

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

N.º 1007/2026

PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CENTROS MUNICIPAIS DE APOIO AO ESTUDO

Considerando que: ___

A) A educação é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que vincula, desde logo, o Estado e demais entidades administrativas na democratização da educação, na defesa da igualdade de oportunidades e da superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais; ___

B) A Lei de Bases do Sistema Educativo, consagra a participação das autarquias enquanto elemento de interligação entre o sistema educativo e a comunidade e determina o desenvolvimento de atividades e medidas de apoio e complemento educativos visando contribuir para a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar; ___

C) De acordo com o previsto na alínea *d)*, do número 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, ensino e formação profissional, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza cultural e educativa nos termos da alínea *u)* do número 1 do artigo 33.º do mesmo diploma; ___

D) Se verifica o disposto nas alíneas d) do n.º 2 do artigo 23.º e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e se atenta ao

disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual; _

E) É imperativo contribuir para um sistema educativo do concelho de Oeiras, onde todos, independentemente das origens, disponham dos meios e instrumentos para desenvolver plenamente as suas potencialidades; ____

F) A intensificação da relação entre o Município de Oeiras e os estabelecimentos de ensino, associações educativas e as famílias dos alunos, associada a um maior conhecimento dos seus contextos de vida e das suas necessidades, funciona como um facilitador da relação escola-família-comunidade, constituindo uma mais-valia para o trabalho pedagógico; ___

G) O Programa de criação de Centros municipais de apoio ao estudo, doravante designados CMAE, surgiu de uma necessidade identificada no terreno, de apoiar as crianças e jovens carenciados no estudo e na realização de tarefas escolares, com a ajuda de professores qualificados, que, de outra forma, não teriam condições de obter este apoio especializado com vista ao sucesso escolar; ___

H) O Programa contribui diretamente para o cumprimento da Prioridade Estratégica 5 da Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial da Área Metropolitana de Lisboa - Promover a capacitação regional no âmbito da inclusão social, incluindo o abandono escolar precoce, num contexto de mobilização concertada da rede social existente no território, focalizando a intervenção na articulação entre as redes sociais e educativas, no concelho de Oeiras, articulando as intervenções numa lógica colaborativa, multidimensional e multinível; ___

I) Que a situação geral quanto ao desempenho académico dos alunos que frequentam as escolas no concelho é positiva, quando comparada com a realidade nacional, mas que, ainda assim, existem assimetrias que parecem estar relacionadas com os territórios em que existem carências socioeconómicas; ___

J) O insucesso escolar tem causas internas às escolas, mas também fatores que se prendem com o ambiente sociocultural e sociofamiliar envolvente, bem como outros

aspetos de caráter pessoal promotores de exclusão, considera-se essencial estabelecer inter-relações com as entidades do território que possam contribuir para dar uma resposta, apoiando a criação de respostas promotoras de sucesso escolar, que estabeleçam pontes e criem condições de articulação com a rede social, de modo a promover as melhores condições de desenvolvimento para cada um dos alunos do Concelho; ___

K) A intervenção em grupos tutoriais, assente na diferenciação pedagógica e na individualização do ensino, da aprendizagem e da avaliação tem-se mostrado eficaz na promoção do sucesso escolar; ___

L) O sucesso e a qualidade das aprendizagens são processos partilhados, no qual a instituição escolar tem um papel relevante, ora na identificação de necessidades, ora por ser a instituição que recebe os alunos que participam nos CMAE, ora, principalmente, por ser a instituição que lidera a educação das crianças e jovens e que, por isso, se constitui como interessada e beneficiária de qualquer intervenção educativa; ___

M) Existe a perceção de que as situações em que as famílias são capazes de financiar o denominado "ensino sombra" leva a desigualdades no acesso à qualidade das aprendizagens o que, consequentemente, aconselha a intervir para diminuir o alarme social e sobre as oportunidades que estão ao dispor de famílias carenciadas;

N) Através da criação de CMAE, pretende-se apoiar as entidades locais na promoção de soluções flexíveis, criativas e que promovam a autonomia dos alunos e o seu sucesso escolar. ___

Entre: ___

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho do Sr.

Presidente, Dr. Isaltino Morais, com o número 106/2025, datado de 15 de dezembro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**; ___

E, ___

KMT – Associação Moreira Team, com sede na Rua Conde Rio Maior, n.º 21, rés-do-chão direito, 21, Paço de Arcos 2770-012 Paço de Arcos, pessoa coletiva nº 514.974.044, neste ato representada por **Élson Vital Rocha Moreira**, portador do cartão de cidadão [redacted] emitido pela República Portuguesa, [redacted] e por **Eliane Soraia da Silva Fernandes**, portadora do cartão de cidadão numero [redacted] emitido pela República Portuguesa e válido até [redacted] ambos com domicílio profissional na sede da sua representada, na qualidade de **Presidente** e **Secretária** da direção, respetivamente, conforme o nº 4 do artigo 6.º dos Estatutos, Ata nº 9, da eleição dos corpos sociais, de 15 de janeiro de 2025 e Ata nº. 10, da tomada de posse, de 16 de janeiro de 2025, doravante designada por **Associação/Instituição** ou **Segunda Outorgante**. ___

E, ___

Agrupamento de Escolas de Paço de Arcos, com sede na Rua Carlos Vieira Ramos, 2774-516 Paço de Arcos, pessoa coletiva nº 600079554, representada pelo seu Diretor **Rui Alexandre Vicente dos Santos**, portador do cartão de cidadão n.º 11704914, válido até 03/08/2031, com poderes para o ato, na qualidade de Diretor do Agrupamento de Escolas de Paço de Arcos, conforme aviso de tomada de posse n.º 17103/2025/2, datado de 11 de julho, publicado em D.R. 2ª Série, nº 132/2025, adiante designado como **Agrupamento** ou **Terceiro Outorgante.**
É acordado e livremente celebrado o presente Protocolo, para efeitos de implementação do Programa de criação de CMAE, de acordo com a Deliberação n.º 1071/2025, aprovada em reunião do executivo municipal, datada de 26/11/2025, que se rege pelas condições e cláusulas seguintes: ___

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo regula a parceria entre o Município de Oeiras, a Entidade Parceira/CMAE e os Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada (adiante designados por AE/ENA), com o objetivo de desenvolver o Programa CMAE, nos anos letivos

2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029. ___

Cláusula 2.ª

Objetivos

Constituem objetivos do Programa identificado na cláusula anterior: ___

a) Promover a equidade social no acesso a oportunidades de apoio às aprendizagens e no combate ao insucesso escolar, através da implementação de CMAE financiados pelo Município e sob gestão pedagógica e financeira das Instituições;

b) Estabelecer o apoio financeiro a conceder às Instituições para a implementação ou desenvolvimento do Programa CMAE; ___

c) Fixar as parcerias inerentes ao funcionamento dos CMAE e, na generalidade, as expetativas de atuação dos parceiros e os compromissos por eles assumidos. ___

Cláusula 3.ª

Modelo de implementação

1. A implementação dos CMAE está regida por princípios de acesso ao apoio educativo de qualidade e está orientada para intervenções em pequenos grupos que suportem o desenvolvimento individualizado de cada aluno, com reconhecimento de que o sucesso educativo é partilhado entre a família, a comunidade (aqui, concretizada pela instituição) e a Escola. ___

2. São beneficiários do apoio ao estudo, os alunos que residem, estudam e frequentam a escola pública do concelho de Oeiras. ___

Cláusula 4.ª

Responsabilidades das instituições

As instituições na execução das atividades resultantes da prossecução dos objetivos mencionados no presente Protocolo, comprometem-se a: ___

a) Implementar o Programa CMAE, nos termos do projeto apresentado e na prossecução

dos objetivos do mesmo e das normas de funcionamento inerentes, particularmente (mas não exclusivamente) assegurar: ___

- a orientação para a qualidade das aprendizagens e para a individualização dos processos de ensino, avaliação e aprendizagem; ___
- a organização dos horários e a contratação dos recursos humanos em função das necessidades do bom funcionamento dos CMAE, indo ao encontro daqueles que os frequentam; ___
- a existência e atualização de dossier pedagógico (que contenha a documentação justificativa da ação pedagógica do Centro) e de dossier financeiro (que contenha a documentação justificativa da aplicação da comparticipação financeira atribuída pelo Município); ___
- o respeito pelo cumprimento do Regulamento Geral de Funcionamento dos CMAE e, nas ausências de orientação, comunicar com os serviços camarários para aferir o modo de atuação; ___
- a colaboração com as entidades e agentes envolvidos no processo de desenvolvimento dos alunos, no espírito dos melhores interesses destes e, especialmente, a assunção de papéis de tradução e mediação da relação entre a escola e a família; ___
- a nomeação de uma coordenação pedagógica como via de comunicação formal; ___
- a apresentação de relatório intercalar e final de avaliação do impacto do projeto.

b) Mencionar o apoio do Município em qualquer documento ou publicação relativa ao mesmo, quer por menção expressa do Município de Oeiras, quer por inclusão do respetivo logotipo, respeitando o Manual de Normas gráficas associadas à sua utilização, que pode ser consultado em www.oeiras.pt; ___

c) A restituição ao Município das quantias que não tenham sido utilizadas, no ano letivo para a qual haviam sido alocadas ao CMAE. Nas situações em que os CMAE apresentaram projetos de funcionamento para o ano letivo seguinte (e que estes estejam aprovados), as verbas podem ser aí aplicadas – salvaguardando-se que tais verbas não são receitas da instituição, mas uma componente do eventual financiamento referente ao ano letivo seguinte. ___

d) Compete ainda à Segunda Outorgante aferir, no âmbito deste projeto, a idoneidade de todos os colaboradores que no exercício das suas atividades contactem regularmente com menores, nos termos da Lei 113/2009, de 17 de setembro. ___

Cláusula 5.ª

Responsabilidades e expetativas dos Agrupamentos de Escolas/ Escola Não Agrupada

1. Os Agrupamentos de Escolas/ Escola Não Agrupada assumem a responsabilidade em colaborar com o Município de Oeiras e com as Instituições, no sentido de, conjuntamente, promoverem o sucesso educativo e a qualidade das aprendizagens dos alunos apoiados, particularmente (mas não exclusivamente) quanto: ___
 a. ao encaminhamento ativo, para os CMAE, dos alunos cujo perfil seja coerente com os objetivos e justificações do Programa; ___
 b. ao estabelecimento de contacto entre o professor titular/ direção de turma e a coordenação do CMAE, no sentido da estruturação de um modelo de apoio eficiente que colmate os problemas de aprendizagem identificados;
 c. à indicação de um ator chave de contacto que facilite a comunicação e estabeleça as ligações necessárias; ___
 d. à colaboração com o Município e com os CMAE na avaliação do impacto do projeto e do Programa; ___
 e. ao papel de mediação/ tradução que os CMAE podem ter na relação entre a escola e a família. ___
2. Os Agrupamentos de Escolas/ Escola Não Agrupada têm a expetativa de que a sua colaboração assente: ___

a. no conhecimento/ informação acerca dos alunos que frequentam, simultaneamente, os CMAE e o Agrupamento/Escola Não Agrupada; ___
b. na existência de um elemento de coordenação pedagógica que assegure a comunicação entre os CMAE e os Agrupamento/Escola Não Agrupada; _
c. na certeza de que os alunos por si encaminhados serão apoiados pelo CMAE, sempre que existirem vagas e, nos casos em que tal não se verifique, a situação será atempadamente comunicada ao Município, com vista a aferir a possibilidade de abertura de nova vaga. ____

Cláusula 6.ª

Responsabilidades do MUNICÍPIO

O **Município** compromete-se a: ____

a) Elaborar um documento normativo que regulamente e normalize os procedimentos inerentes ao presente protocolo; ____

b) Conceder à Instituição um apoio financeiro no montante de 650€, por ano, por cada aluno apoiado, a liquidar em duas tranches, nos termos aprovados pela Câmara Municipal. Sendo que a concessão da segunda tranche do apoio está sujeita à entrega do primeiro relatório, assim como a continuidade do CMAE, no ano seguinte, está sujeita à entrega do relatório relativo à segunda tranche do ano anterior**.** ____

c) Para os novos CMAE, o Município atribui ainda uma majoração de 20% sobre o valor total do apoio financeiro, calculado com base no número total de alunos apoiados, acrescendo esse montante ao financiamento acima referido para aquisição de equipamento e materiais para o arranque do projeto. ____

d) Acompanhar a implementação física, pedagógica e financeira do Programa, através de coordenação nomeada para o efeito, em função dos princípios e objetivos, e dos projetos propostos pelas entidades e aprovados pelo Município; ____

e) Produzir um relatório intermédio e um relatório final que analise e avalie o impacto do Programa e sirva de sustentação ao funcionamento do mesmo no ano letivo seguinte.

f) O encargo resultante do presente contrato será satisfeito pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: 02- Câmara Municipal, classificação económica: 040701 com o número sequencial de compromisso 2004146, emitido em 02/11/2026. ___

g) A repartição plurianual de encargos no presente contrato foi autorizada por Deliberação da Assembleia Municipal nº 184/2025 em 22 de dezembro, que aprovou as Grandes Opções do Plano. ___

Cláusula 7.ª

Gestora do protocolo

De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designada a técnica superior, [redacted] como gestora deste protocolo, nos termos do artigo 290.º - A, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. ___

Cláusula 8.ª

Incumprimento

1. O incumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos no presente Protocolo, designadamente a não entrega dos relatórios semestrais, concede ao Município o direito de resolver o mesmo, sem que as Instituições tenham direito a qualquer indemnização. ___

2. A resolução do Protocolo por incumprimento, nos termos do número anterior, ou por vontade das Instituições, determina a obrigatoriedade de proceder à devolução imediata ao Município das quantias já recebidas e não comprovadamente afetas ao âmbito do presente Protocolo. ___

3. A resolução do Protocolo deve ser efetuada através do envio de comunicação às partes, por meio de carta registada com aviso de receção. ___

Cláusula 9.ª

Gratuidade dos Serviços

As atividades integradas no Programa, objeto do presente Protocolo, são gratuitas para todos os alunos que frequentam os CMAE. ___

Cláusula 10.ª

Tratamento de dados pessoais

1. Nos termos do presente Protocolo, não haverá lugar à partilha de dados pessoais dos alunos e/ou das famílias apoiadas a outras entidades, com exceção daqueles que as famílias autorizarem, expressamente e por escrito, e que, para todos os efeitos, se restrinjam a informações compatíveis com o funcionamento do CMAE, nomeadamente, as informações que permitam a coordenação de estratégias e medidas educativas entre estes e as Escolas, que facilitem a organização do estudo dos alunos e que possibilitem o acompanhamento da evolução das aprendizagens destes, no ano letivo e entre anos letivos.

2. Os relatórios elaborados pelas Instituições para reporte ao Município ou outras entidades externas, em cumprimento do previsto na alínea *i)* da cláusula 4.ª e da cláusula 7.ª, não conterão quaisquer dados pessoais. ___

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso, por motivo devidamente fundamentado e atendível, as Instituições tenham que incluir quaisquer dados pessoais, incluindo dados pessoais especiais, tais dados serão anonimizados, para que os seus titulares não sejam identificados ou identificáveis, sendo da total responsabilidade das Instituições no cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação aplicável. ___

4. No âmbito do presente Protocolo, as partes terão acesso a dados pessoais dos signatários e representantes da contraparte, sendo tais dados tratados para efeitos de gestão do processo de assinatura e gestão deste Protocolo, com base no interesse legítimo de cada uma das partes, e no cumprimento de obrigações legais aplicáveis, não sendo tais dados tratados para quaisquer outras finalidades e sendo cumpridas, pelas partes, as obrigações

legais resultantes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável. ___

5. Os dados dos signatários e representantes de cada uma das partes serão disponibilizados diretamente pelos mesmos, sendo cada parte responsável por assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis neste âmbito. ___

6. As partes assegurarão aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, nomeadamente, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, ou oposição ao tratamento, mediante pedido escrito dirigido à entidade responsável pelo tratamento para os seguintes contactos: ___

Município: ddpe@oeiras.pt;

Entidade beneficiária: associacaomoreirateam@gmail.com

Agrupamento: [redacted]

7. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os titulares dos dados têm, ainda, direito a apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados viola o regime legal em vigor. ___

Cláusula 11.ª

Alterações

Todos os aditamentos e alterações ao presente Protocolo só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por ambas as partes. ___

Cláusula 12.ª

Natureza do protocolo

As partes reconhecem a natureza administrativa do presente Protocolo nos termos dos artigos 200.º e 202.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 278º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o Município os poderes previstos no artigo

302º do mesmo Código. ___

Cláusula 13.ª

Foro

Para as questões emergentes do presente Protocolo é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra. ___

Cláusula 14.ª

(Vigência e Duração)

1. O presente Protocolo vigorará pelo período de três anos letivos, sendo renovável por mais um ano, nos termos do número seguinte e desde que as partes o não denunciem para o termo do prazo e se se mantiverem os pressupostos e as condições em que se baseou a sua colaboração. ___

2. A renovação far-se-á automaticamente, estando as verbas condicionadas ao que vier a ser aprovado pela Câmara Municipal de Oeiras, mediante proposta de deliberação a aprovar para o efeito. ___

Cláusula 15.ª

Publicitação

O presente Protocolo deverá ser publicado no sítio da internet do Município, em respeito pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, sem prejuízo de publicitação no Boletim Municipal.

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [redacted] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023, do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino. ____

OEIRAS VALLEY PORTUGAL

MUNICÍPIO DE OEIRAS

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. ___

1.º Outorgante

EMANUEL FRANCISCO DOS SANTOS ROCHA DE ABREU GONCALVES

Assinado de forma dig
FRA
SAI
ABI
Da
16:

Assinado por: Eliane Soraia da Silva Fernandes
Identificação: [redacted]
Data: 2026-11-09 às 17:22:39

2.º Outorgante

Assinado por: Élson Vital Rocha Moreira
Identificação: [redacted]
Data: 2026-11-09 às 16:49:13

A Oficial Pública

[redacted]

Assinado de forma digital [redacted]
Dados: 2026.11.06 12:28:22 Z

3.ª Outorgante

Assinado por: **Rui Alexandre Vicente dos Santos**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2026.11.09 09:53:38+00'00'